



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.102 - 2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

#### **ALTERA OS ARTIGOS 97 A 105 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.263/2001 DE 22 DE JUNHO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCOS ANTONIO MARTINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal de Nova Brésia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º - Os artigos 97 a 105 a Lei Municipal n.º 1.263-2001, de 22 de junho de 2001 passarão a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 97** - O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 98** - Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

- I – trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
- II – vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
- III – dezoito dias corridos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
- IV – doze dias corridos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

Parágrafo único. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

**Art. 99** - Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças, afastamentos e demais hipóteses previstas em lei, nas quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 100** - Suspendem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:

- I – licença para tratamento de pessoa da família, quando não remunerada;
- II – exercício de mandato eletivo;
- III – licença para o serviço militar obrigatório;
- IV – penalidade de suspensão aplicada em decorrência de apuração disciplinar, salvo se convertida em multa;
- V – disponibilidade remunerada.

**Art. 101** - Interrompem o período aquisitivo de férias as seguintes ocorrências:

- I – mais de trinta e duas faltas ao serviço;
- II – gozo de auxílio-doença por mais seis meses, mesmo descontínuos;
- III – licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo, no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho, após a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000  
Fone/Fax: (51)37571160/37571122  
CNPJ 88.600.655/0001-41

### Seção II

#### Da Concessão e do Gozo das Férias

**Art. 102** - É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º No interesse da Administração, mediante pedido expresso do (a) servidor (a), poderá ser concedido o gozo das férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos. (10/20 dias ou 20/10 dias).

§ 2º As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.

§ 3º As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.

**Art. 103** - A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, quinze dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Art. 104** - Vencido o prazo mencionado no artigo 102, sem que a Administração tenha concedido as férias, incumbirá ao servidor, no prazo de dez dias, requerer a fixação do período de gozo.

Parágrafo único. Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de quinze dias, marcando o período de gozo de férias, dentro dos sessenta dias seguintes.

### Seção III

#### Da Remuneração das Férias

**Art. 105** - O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de um terço.

Parágrafo único. Os adicionais, as gratificações, o auxílio para diferença de caixa e o valor de função gratificada que não mais estejam sendo percebidos no mês de gozo das férias serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**MARCOS ANTONIO MARTINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Marcos Luis Giovanaz  
Oficial Administrativo.